

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

CERTIDÃO DO PONTO 15/03 DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 05/06/2026

APROVADA EM MINUTA, NOS TERMOS LEGAIS, NA PARTE RESPETIVA

Miguel Costa, Jurista da Câmara Municipal de Mirandela:

CERTIFICA que, da Ata n.º 13 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mirandela realizada em 05 de junho de 2026, aprovada em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, consta uma deliberação do seguinte teor:

“15/03/OA – Proposta de Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Mirandela e respetiva Tabela de Taxas.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 01/06/2026, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Mirandela e respetiva Tabela de Taxas.

Considerando que a Assembleia Municipal de Mirandela deliberou, na sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2025, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 20 de fevereiro de 2025, aprovar o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Mirandela, publicado através do Aviso n.º 8073/2025, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 60, de 26 de março de 2025, que se encontra disponível para consulta na página do Município em <https://www.cm-mirandela.pt/p/regulamentos>;

Considerando que o referido Regulamento e respetiva Tabela de Taxas se encontram em vigor há mais de um ano, tendo a sua aplicação prática permitido identificar algumas situações cuja clarificação e aperfeiçoamento se revelam necessários, quer para assegurar uma interpretação uniforme das respetivas disposições, quer para adequar determinados regimes às necessidades entretanto verificadas;

Considerando que o n.º 1 do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo estabelece que os regulamentos podem ser interpretados, modificados e suspensos pelos órgãos competentes para a sua emissão;

Considerando que compete à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa do município, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Considerando que se verificou a necessidade de clarificar o âmbito das isenções previstas no artigo 26.º, n.º 2, do Regulamento, por forma a afastar dúvidas interpretativas relativamente à sua aplicação às operações urbanísticas;

Considerando que se revela conveniente introduzir mecanismos de isenção e redução da Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIUR), em situações de reconhecido interesse público, social, patrimonial ou económico, bem como em situações em que os particulares assumam encargos de execução de infraestruturas ou procedam à cedência de bens ao Município;

Considerando que se justifica promover a instalação e exploração de Postos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE), em consonância com os objetivos de sustentabilidade ambiental e de transição energética prosseguidos pelo Município;

Considerando que importa ainda assegurar a conformação da Tabela de Taxas com os conceitos urbanísticos constantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor, designadamente através da inclusão da tipologia “Armazéns” no âmbito da categoria atualmente designada por “Indústria”;

Considerando que as alterações propostas se traduzem globalmente em medidas favoráveis aos sujeitos passivos abrangidos pelo Regulamento e respetiva Tabela de Taxas, não implicando qualquer agravamento dos encargos tributários existentes;

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes alterações ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Mirandela e respetiva Tabela de Taxas:

1. Artigo 26.º, n.º 2 – Clarificação do regime de isenções aplicável às operações urbanísticas

Tendo-se verificado a necessidade de explicitar o âmbito das isenções previstas no n.º 2 do artigo 26.º, esclarecendo-se que, no contexto das operações urbanísticas, as mesmas apenas abrangem as taxas associadas à atividade administrativa

municipal, não abrangendo a Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU), as taxas de compensação nem as taxas de reposição, propõe-se o aditamento de uma nova alínea c), mantendo-se inalterada a redação das atuais alíneas a) e b), com o seguinte teor:

«c) Isenção do pagamento das taxas de operações urbanísticas no âmbito das suas finalidades estatutárias, excluindo taxas de compensação, reposição e taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.»

2. Alteração ao artigo 26.º – Aditamento dos n.ºs 11 e 12 e renumeração dos números subsequentes

Considerando a necessidade de promover a mobilidade sustentável e a expansão da rede de carregamento de veículos elétricos no concelho, bem como de criar mecanismos que permitam reconhecer e incentivar operações urbanísticas de relevante interesse público, social, cultural e económico para o Município, designadamente quando os promotores assumam encargos de execução de infraestruturas ou procedam à cedência de bens necessários à prossecução das atribuições municipais, propõe-se o aditamento dos n.ºs 11 e 12 ao artigo 26.º, com a consequente renumeração dos números subsequentes, passando o mesmo a contemplar as seguintes disposições:

«11. Beneficiam de isenção de taxa de ocupação de espaço público para instalação e exploração os Postos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE) de iniciativa municipal, ainda que resultantes de investimento ou exploração por entidades terceiras.

12. As operações urbanísticas podem beneficiar:

a) De isenção do valor da TRIU, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, nos casos de:

- i. Situações de catástrofe pública, calamidade ou força maior;
- ii. Construções promovidas por pessoas singulares ou coletivas a quem seja reconhecido o manifesto interesse público ou social da obra;
- iii. Projetos de relevante interesse para o desenvolvimento económico do município.

b) De redução do valor da TRIU, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, nos casos de:

- i. O promotor executar, por sua conta, infraestruturas que venha a entregar ao município, designadamente infraestruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de águas, que se desenvolvam para além da área de intervenção da operação urbanística, bem como infraestruturas que possam vir a servir terceiros, não diretamente ligados àquela operação urbanística;
- ii. O promotor ceder ao município a totalidade ou parte de imóveis, de que seja proprietário e estes se mostrem necessários à prossecução das atribuições municipais, relativamente à operação urbanística a efetuar na parte sobrança daqueles prédios ou noutros imóveis que lhes pertençam.

c) O valor do montante a reduzir, nos casos em se verifiquem as situações descritas no número anterior e até ao máximo de 50 % do valor da TRIU, é determinado por avaliação direta das infraestruturas realizadas ou dos imóveis cedidos, mediante requerimento do interessado, previamente à fixação do montante da TRIU, sendo posteriormente abatido ao valor desta.

d) O valor da TRIU poderá ser igualmente objeto de redução até 50 % quando se trate de operações urbanísticas que incidam sobre imóveis classificados ou inventariados como de interesse patrimonial ou cultural.

e) O cálculo do valor da TRIU não incidirá sobre as áreas de construção que, no âmbito das respetivas operações urbanísticas, sejam objeto de cedência ao Município por compensação em espécie.

13. [anterior n.º 11].

14. [anterior n.º 12].

15. [anterior n.º 13].»

3. Alteração ao artigo 35.º, Quadro II

Verificando-se a necessidade de assegurar a plena conformação da Tabela de Taxas com as tipologias e conceitos urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal em vigor, clarificando que a categoria atualmente designada por «Indústria» abrange igualmente as utilizações destinadas a «Armazéns», propõe-se a alteração do artigo 35.º, Quadro II, da Tabela de Taxas, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Indústria

Deve ler-se:

Indústria e/ou Armazéns

4. Alteração ao artigo 96.º, n.º 1, da Tabela de Taxas

Atendendo à necessidade de promover a instalação e expansão da rede de Postos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE) no concelho, enquanto infraestrutura essencial à prossecução dos objetivos municipais de sustentabilidade ambiental, descarbonização e transição energética, propõe-se a redução da taxa de ocupação do espaço público aplicável a estas infraestruturas, prevista no artigo 96.º, n.º 1, da Tabela de Taxas, nos seguintes termos:

Onde se lê:

0,25 €/m²/dia

Deve ler-se:

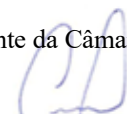
0,05 €/m²/dia

Mais se propõe que, por se tratar de alterações interpretativas e clarificadoras, globalmente favoráveis aos sujeitos a quem se aplica o Regulamento e a respetiva Tabela de Taxas e que não implicam agravamento da sua posição jurídica, seja dispensada a realização de consulta pública, bem como que a alteração prevista no ponto 1 produza efeitos reportados à data da entrada em vigor do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Mirandela e que, no âmbito do ponto 2, no aditamento do n.º 12 ao artigo 26.º, as alíneas b) e c) do mesmo produzam igualmente efeitos reportados à mesma data, para unificação da interpretação do regime aplicável.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as alterações ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Mirandela e respetiva Tabela de Taxas, conforme proposto.”

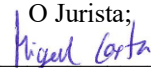
Mirandela, 05 de junho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal;



Vítor Correia

O Jurista;



Miguel Costa